ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO Nº 26

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SANGUINI E SOUZA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE REFIS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA DESPESA/FONTE DOTAÇÃO FUNCIONAL

PROGRAMATICA DESCRIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 250/000 02.0001.04.122.0404.2-013

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

ADMINISTRAÇÃO 320/000 02.0001.04.122.0404.2-013

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1020/107 03.003.12.361.1202.6-026

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1060/107 03.003.12.361.1202.6-026

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1410/103 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1560/104 03.005.12.361.1241.6-033

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1460/000 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1610/104 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SAÚDE 3520/303 11.001.10.301.1003.6-069

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE 4140/303 11.006.10.301.1001.6-083

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE 3600/303 11.001.10.301.1003.6-069

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SAÚDE 4190/303 11.006.10.301.1001.6-083

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

AÇÃO SOCIAL 2760/000 09.001.08.243..0805.6-055

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

AGRICULTURA 1850/000 05.001.20.608.2001.2-035

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes *JAELSON RAMALHO MATTA*Prefeito Municipal

Sanguini E Souza LTDA ME Eusébio Sanguini Sócio Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: G C MARCON DE PAULA

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE REFIS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 6.989,50 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA DESPESA/FONTE DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA DESCRIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 250/000 02.0001.04.122.0404.2-013

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

ADMINISTRAÇÃO 320/000 02.0001.04.122.0404.2-013

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1020/107 03.003.12.361.1202.6-026

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1060/107 03.003.12.361.1202.6-026

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1410/103 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1560/104 03.005.12.361.1241.6-033

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO 1460/000 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EDUCAÇÃO 1610/104 03.005.12.361.1201.6-031

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SAÚDE 3520/303 11.001.10.301.1003.6-069

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE 4140/303 11.006.10.301.1001.6-083

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SAÚDE 3600/303 11.001.10.301.1003.6-069

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SAÚDE 4190/303 11.006.10.301.1001.6-083

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

AÇÃO SOCIAL 2760/000 09.001.08.243..0805.6-055

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA HIRÍDICA

AGRICULTURA 1850/000 05.001.20.608.2001.2-035

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes JAELSON RAMALHO MATTA

Duefaite Maniainal

Prefeito Municipal

G C Marcon De Paula

GISELE CRISTINA MARCON DE PAULA

Representante Legal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco **Código Identificador:**92403A50

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO Nº 27

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SANGUINI E SOUZA LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE REFIS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR. 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Sanguini E Souza LTDA ME *EUSÉBIO SANGUINI*

Sócio Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: G C MARCON DE PAULA

OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE RECARGA DE REFIS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 6.989,50 (seis mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes *JAELSON RAMALHO MATTA*

Prefeito Municipal

G C Marcon De Paula

GISELE CRISTINA MARCON DE PAULA

Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2019– PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEGABINAZZI LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Em atendimento ao ofício nº 43/2021 de 11 de fevereiro de 2021 do Secretário de Saúde desta municipalidade e com fundamento no inciso III, § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o

CONTRATANTE decide prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 180(cento e oitenta) dias à partir da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 15 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes JAELSON RAMALHO MATTA Contratante

Centro De Diagnósticos Por Imagem Segabinazzi LTDA EPP FÁBIO MAURO SEGABINAZZI Contratada

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 16/2021 RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

FLAVIO L. M. MIYASHIRO E CIA LTDA

03- Processador intel 13-10100 3,60GHZ 6MB placa mae H410m-h LGA 1200/DDR4 8GB DDR4 2666mhz com dissipador calor HD SSD m.2 NVME 256gb fonte 400w 80 plus white gabinete atx preto 2.565,00 – total 7.695,00

03 - Monitor 21,5 led vga/full hd -590,00 - 1.770,00

02 - Impressora multifunctional Epson ecotank L4160- colorido Wifi USB +1 ki tinta 504 original - 1.849,00 - 3.698,00

T.C NABESHIMA

02 - Impressora multifuncional Epson ecotank , jato de tinta, wifi 11 com 2 refil de tinta 0V M 2170 - 2.200,00 - 4.400,00

TOTAL 17.563,00

Para AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS (NOVOS) DESTINADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR, no valor total R\$ 17.563,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 23 de fevereiro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FLAVIO L. M. MYASHIRO E CIA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS (NOVOS) DESTINADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 13.163,00 (treze mil cento e sessenta e três reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes *JAELSON RAMALHO MATTA*Prefeito Municipal

Flavio L. M. Myashiro E Cia LTDA *FLÁVIO L. M. MIYASHIRO* Sócio Administrador EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: T. C. NABESHIMA & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS (NOVOS) DESTINADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes *JAELSON RAMALHO MATTA*Prefeito Municipal

T. C. Nabeshima & Cia LTDA *THOSHIO CARLOS NABESHIMA* Sócio Administrador

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco **Código Identificador:**F9749E8B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.264/2021

DECRETO nº 3.264/2021

Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório no Município de Bandeirantes, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde a nível Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a situação do Município de Bandeirantes e a necessidade de implementar medidas protetivas a fim de mitigar os danos no enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, a eficácia do art. 5º e 6º do Decreto nº 3.188, de 22 de abril de 2020 e posteriores alterações que tratam de serviços essenciais e não essenciais.

Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

 V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

 X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI — atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e

distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI – iluminação pública;

XXVII — produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – vigilância agropecuária;

XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de pecas de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Seretaria Municipal da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;

XXXVIII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

§1º. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º Em observância ao Decreto Estadual nº 6.983/2021, as aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná e com o Município de Bandeirantes, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas do Município de Bandeirantes, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 8º O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 9º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 10. Proíbe, até a data de 08 de março de 2.021, locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, a realização de bailes, festas e apresentações com música ao vivo ou mecânica que envolvam atividades de dança e contato físico, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem

aglomeração, mesmo em caráter familiar, dentro do perímetro urbano e rural, do Município de Bandeirantes.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa.

Art. 11. Permite, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, serviços de entrega (*delivery*) até às 23:00 horas e retirada no local (*drivre-tru* e *take* away) até às 20:00 horas.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa.

- **Art. 12.** Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.
- **Art. 13.** Suspende o atendimento ao público no prédio da prefeitura municipal de Bandeirantes, mantido o expediente interno, enquanto vigorar o presente Decreto.
- Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.
- **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco **Código Identificador:** DA36BA75